
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 009/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: projeto RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO ORIGINADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009, FIRMADO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO.

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº009, de 11/04/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo ratifica a segunda alteração ao contrato de consórcio originado do protocolo de intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao consórcio intermunicipal do centro leste do estado de Rondônia - cimcero.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta de Ratificação

O Projeto de Lei nº. 009/2023 autoriza firmar convenio ratifica a segunda alteração ao contrato de consórcio originado do protocolo de intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao consórcio intermunicipal do centro leste do estado de Rondônia - cimcero..

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 009/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 009/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 18 de abril de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309
